



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/26MP, DE 13 DE MAIO DE 2026

Institui a Política Municipal de Monitoramento Hidrometeorológico, Sistema de Alerta Precoce e Gestão de Riscos de Desastres “Formosa em Alerta e Mais Segura”, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Major Pacheco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Monitoramento Hidrometeorológico, Sistema de Alerta Precoce e Gestão de Riscos de Desastres**, denominada “**Formosa em Alerta e Mais Segura**”, com a finalidade de:

- I – prevenir, mitigar e reduzir riscos de desastres naturais e tecnológicos;
- II – proteger a vida, o patrimônio público e privado e o meio ambiente;
- III – aumentar a capacidade de resposta do Município frente a eventos adversos;
- IV – promover a cultura de prevenção e resiliência no território municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – **monitoramento hidrometeorológico**: coleta contínua de dados de chuva, nível de cursos d’água e variáveis ambientais;
- II – **alerta precoce**: comunicação antecipada de risco à população e aos órgãos públicos;
- III – **evento adverso**: ocorrência natural ou induzida que possa causar danos humanos, materiais ou ambientais;
- IV – **áreas de risco**: locais sujeitos a alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos ou outros desastres.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – prevenção e precaução;
- II – proteção da vida como prioridade absoluta;
- III – transparência e acesso à informação;
- IV – integração interinstitucional;
- V – participação comunitária;
- VI – eficiência e economicidade na gestão pública.

Art. 4º São diretrizes:

- I – implantação de rede integrada de monitoramento hidrometeorológico;
- II – utilização de tecnologias modernas, inclusive Internet das Coisas (IoT), sensoriamento remoto e geoprocessamento;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 99697-2600 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

majorpacheco@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/26MP, DE 13 DE MAIO DE 2026

III – integração com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

IV – emissão de alertas por múltiplos canais (SMS, aplicativos, sirenes, rádios, redes sociais e outros);

V – priorização de áreas vulneráveis conforme mapeamento de risco;

VI – cooperação com órgãos estaduais, federais e instituições científicas;

VII – educação preventiva e capacitação da população.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ALERTA

Art. 5º Fica criado o **Sistema Municipal de Monitoramento Hidrometeorológico e Alerta Precoce**, composto por:

I – sensores de nível de rios, córregos e barragens;

II – pluviômetros automáticos;

III – estações meteorológicas;

IV – câmeras de monitoramento em pontos críticos;

V – plataforma digital integrada de dados;

VI – central de monitoramento e operação.

Art. 6º O sistema deverá operar de forma contínua, com capacidade de:

I – coleta, armazenamento e processamento de dados em tempo real;

II – geração de indicadores de risco;

III – emissão automática de alertas;

IV – integração com sistemas estaduais e federais.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará **Painel Municipal de Monitoramento**, de acesso público, contendo:

I – níveis de rios e córregos;

II – índices pluviométricos;

III – áreas de risco monitoradas;

IV – alertas ativos e históricos;

V – orientações à população.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 8º O monitoramento priorizará áreas com histórico de ocorrências, especialmente:

I – bacia do Córrego Josefa Gomes;

II – região da Praça da Feira;

III – Avenida Anhanguera (proximidades da Academia Evolve);



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/26MP, DE 13 DE MAIO DE 2026

IV – Avenida Brasília;

V – cruzamento da Avenida Lagoa Feia com Avenida Ivone Saad;

VI – outras áreas definidas em estudos técnicos e no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR).

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA E GESTÃO

Art. 9º Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar e implementar esta Lei;

II – definir o órgão gestor, preferencialmente a Defesa Civil Municipal;

III – manter e operar o sistema;

IV – emitir alertas e coordenar ações de resposta;

V – atualizar periodicamente o mapeamento de risco.

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO

Art. 10 O Município poderá firmar parcerias com:

I – órgãos federais e estaduais;

II – universidades e institutos de pesquisa;

III – instituições privadas e organizações da sociedade civil;

IV – empresas de tecnologia.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver transferência de tecnologia, capacitação e apoio financeiro.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 11 O Poder Executivo promoverá:

I – campanhas educativas sobre prevenção de desastres;

II – capacitação de agentes públicos e voluntários;

III – treinamentos simulados com a população em áreas de risco.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 As despesas correrão por conta de:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

III – convênios e parcerias;

IV – recursos de fundos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/26MP, DE 13 DE MAIO DE 2026

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa-GO 07 de maio de 2026.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade melhorar a qualidade de vida das pessoas, no âmbito do Município de Formosa-GO, não podemos mais ficar refém do período chuvoso. Todos os anos, o cenário se repete: O Córrego Josefa Gomes transborda, as volumosas águas das chuvas com suas enxurradas provocam enchentes na Praça da Feira, na avenida Anhanguera, na Avenida Brasília e na Avenida Lagoa Feia, as famílias perdem móveis, comércios são destruídos, veículos são arrastados, a prefeitura gasta fortunas recuperando asfalto.

O projeto **“Formosa em Alerta e mais Segura”**, traz a inteligência de dados para gestão pública. Com sensores de baixo custo, a Defesa Civil saberá que a água vai subir antes de ela entrar nas casas e comércios. É um projeto de cidades inteligentes que prioriza a vida e o erário público. É bem mais barato prevenir com tecnologia do que remediar com máquinas de limpeza.

O **pluviômetro automático** é um dispositivo meteorológico que mede a quantidade e intensidade da chuva em tempo real, enviando dados via rádio, Wi-Fi ou celular (GSM/GPRS). Geralmente utiliza um sistema de "báscula" (balde basculante), que esvazia automaticamente a água, sendo ideal para monitoramento remoto, prevenção de desastres e agricultura, permitindo leituras contínuas sem necessidade de manejo manual

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação dessa relevante matéria.